



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 897/2002.

Data: 10 de abril de 2002.

Súmula: Declara Área de Urbanização Específica, imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica declarada Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I – Lote de terras sob o n.º 02/03, da gleba Eldorado, com área de 290.400,00 m², localizado neste município, registrado na matrícula n.º 5.122, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1.º desta Lei, é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados a moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

IV – os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V – o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3.º - Fica a COHAPAR isenta de cumprimento referente à destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 9.785/99.

Art. 4.º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no artigo 1.º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei Complementar.

Art. 5.º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este, responsável pela preservação, conservação e/ ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residente na Vila Rural.

Art. 6.º - Serão transferidas ao domínio do Município, também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas, limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7.º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1.º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8.º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial, a Lei Municipal n.º 886/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2002.

Ana Luzevilde Biaca de Sousa
Prefeita Municipal